



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina  
Telefone: (49) 3541-6200  
CNPJ: 82.939.232/0001-74

## DECRETO Nº 8.581 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DOS DECRETOS E REGULAMENTOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM VISTAS À ESTABELECER MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS PELA POPULAÇÃO, ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio de Decretos Municipais que implementaram ações no âmbito do Município de Campos Novos, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto Estadual n. 554/2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

CONSIDERANDO a notória queda da receita municipal verificada no período de quarentena e a necessidade de adoção de medidas administrativas para contenção imediata de gastos diante da situação de emergência decorrente do enfretamento do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa N° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras.

**DECRETA:**



**Art. 1º.** Terão vigência automática, no âmbito do Município de Campos Novos, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

**Parágrafo único.** A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

**Art. 2º.** A partir da presente data, serão gradualmente retomados os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º. Em relação aos serviços públicos tratados no *caput* poderá ser instituída jornada de trabalho reduzida, de 40 horas semanais, sendo 08 horas diárias com intervalo, para 30 horas semanais, de 06 horas ininterruptas, e turnos de trabalho diferenciados (das 07h00min às 13h00min e das 13h00min às 19h00min), por ato próprio de cada Secretário Municipal, com o fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos no mesmo horário.

§ 2º. O atendimento ao público externo fica reduzido às demandas que não possam ser resolvidas através de outros meios não-presenciais, estando disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos, por telefone ou outro meio eletrônico de cada Secretaria.

§ 3º. Os servidores que se encontram em gozo de férias assim deverão permanecer, devendo retornar às atividades quando de seu término.



§ 4º. Aos servidores que se enquadrem no grupo de risco do coronavírus, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde, fica priorizada a concessão de férias e demais licenças, na forma do Decreto Municipal n. 8.570/2020.

§ 5º. As férias normais de 15 (quinze) dias poderão ser prorrogadas, nos termos do Decreto Municipal n. 8.570/2020.

**Art. 3º.** A critério do responsável por cada Secretaria municipal, poderá ser mantido o regime de teletrabalho (*home office*) em relação aos servidores da respectiva pasta, nos termos dos Decretos municipais que regulamentaram a matéria.

**Art. 4º.** As aulas nas unidades de ensino da rede pública e privada municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020.

**Art. 5º.** As unidades do Município que retornarem às suas atividades deverão adotar as providências recomendadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde, no que tange à higienização, uso de máscaras, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes e ventilação.

**Art. 6º.** Revoga-se o disposto no art. 7º do Decreto Municipal n. 8.562, de 18 de março de 2020, retomando-se a realização de processos licitatórios presenciais somente para compras, serviços e obras consideradas essenciais pela Administração Pública Municipal, que não possam ser realizados pela forma eletrônica, adotando-se todas as medidas recomendadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Quanto às atividades dos profissionais autônomos/liberais de saúde e de interesse da saúde, em especial fisioterapeutas e educadores físicos, fica autorizada a realização



de atendimentos individualizados nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, limitado a 03 (três) profissionais com seus respectivos alunos por hora/aula, também restrito ao atendimento de um único aluno por profissional, desde que voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas, devendo manter atendimento pré agendado para cada usuário com controle de acesso, ou seja, portas fechadas para o público em geral, respeitadas as demais recomendações postas na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n. 223, de 5 de abril de 2020.

**Art. 8º.** Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Campos Novos, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social, aderindo de forma plena a tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

**Parágrafo único.** Aos profissionais que realizem atendimento ao público fica obrigatória a utilização de máscara durante o seu turno de serviço.

**Art. 9º.** Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Estado da Saúde e as definidas neste Decreto.

§ 1º. As máscaras domésticas podem ser confeccionadas em tecido, preferencialmente 100% algodão, com mais de uma camada.

§ 2º. As máscaras de tecido devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas, observando os seguintes cuidados:



I - Deve-se colocá-la com as mãos previamente higienizadas de modo a cobrir a boca e o nariz, a fim de que a mesma fique bem ajustada a face;

II - Após a colocação da máscara deve ser evitado o contato com a face como um todo;

III - Caso precise ajustá-la durante o uso, faça-o pelas laterais e com a mão higienizada;

IV - Para retirar higienize as mãos previamente e não toque na parte da frente da máscara, retirando-a pelas laterais de forma a evitar qualquer contato da face e mãos com a parte externa da máscara com o rosto;

V - Caso não seja possível proceder com a desinfecção imediata da mesma, colocar em um saco plástico ou de papel, bem fechado, e só abrir quando puder proceder com a desinfecção;

VI - Não deixar a máscara sobre mesas ou balcões pois isso facilita a contaminação do ambiente;

VII - Para limpeza a máscara deverá ser imersa por 15 minutos em água com hipoclorito de sódio (água sanitária), na seguinte medida: uma colher de sopa para cada litro de água, e depois proceder com o enxágue em água limpa, colocando-a em seguida para secar;

VIII - A máscara doméstica deve ser utilizada por um período curto, inferior a 2 horas, caso fique úmida a mesma deve ser substituída.

**Art. 9º.** As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

**Art. 10.** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais medidas de prevenção e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 11.** Fica recomendado aos proprietários de estabelecimentos comerciais e bancários em funcionamento que, além das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus, adotem sistema de revezamento para entrada do consumidor, visando reduzir fluxos, contatos e





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina  
Telefone: (49) 3541-6200  
CNPJ: 82.939.232/0001-74

aglomerações de pessoas, permitindo a entrada de apenas um membro de cada família, de modo a evitar a entrada e permanência de idosos e crianças no ambiente.

**Art. 12.** Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis apenas as movimentações de natureza transitória.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos-SC, 13 de abril de 2020.

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**  
Prefeito de Campos Novos